



LEI N.º 041, DE 06 DE AGOSTO DE 1997.

Proíbe a nomeação de parentes e ocupantes de cargos em comissão, para comporem a Comissão de que trata o inciso XVI, do Artigo 6º da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, bem como a responder mesmo que precariamente pelo cargo de Tesoureiro, criado pela Lei N.º 033, de 30 de junho de 1997, quando este estiver vago, e dá outras providências

ANTONIO CORREIA LIMA, Prefeito do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pracinha aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado ao Poder Executivo e Legislativo, nomear cônjuge, companheiro, parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil e ocupantes de cargos em comissão, para comporem a Comissão de que trata o inciso XVI, do Artigo 6º da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, bem como a responder mesmo que precariamente pelo cargo de Tesoureiro, criado pela Lei N.º 033 de 30 de junho de 1997, quando este estiver vago.

Art. 2º - É vedada a condução de veículos da frota municipal, por qualquer funcionário ou servidor, que não seja ocupante de cargo correspondente a motorista ou similar.

Parágrafo único – Exclui-se do “caput” deste artigo os ocupantes do cargo de Diretor de Departamento.

Art. 3º - Os telefones celulares de n.ºs. (018) 984-3150 e 984-3152, serão de uso exclusivo do Prefeito Municipal e do motorista de ambulância, respectivamente.

Parágrafo único – O motorista de ambulância, só poderá usar o telefone celular, quando estiver em serviço.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 06 DE AGOSTO DE 1997.


ANTONIO CORREIA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA.


JOSÉ LEÃO BRITO
CHEFE DE GABINETE